

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO PARA AS UNIDADES SESC CALDAS NOVAS, SESC ANÁPOLIS, SESC FAIÇALVILLE, SESC CENTRO E SESC CIDADANIA, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00118 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, _____, _____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00118 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de extintores, acessórios e equipamentos de combate a incêndio para as unidades Sesc Caldas Novas, Sesc Anápolis, Sesc Faíçalville, Sesc Centro e Sesc Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1.	Sesc Caldas Novas	ABAFADOR PARA COMBATE A INCÊNDIO – 05 MM	UNIDADE	05		
2.	Sesc Caldas Novas	ABRIGO PARA EXTINTOR DE INCÊNDIO DE SOBREPOR - 75 X 30 X 25 CM	UNIDADE	35		
3.	Sesc Caldas Novas	APITO PROFISSIONAL	UNIDADE	15		
4.	Sesc Caldas Novas	BOMBA COSTAL ANTI-INCÊNDIO	UNIDADE	04		
5.	Sesc Caldas Novas	BOTA PARA COMBATE A INCÊNDIO –	PAR	03		

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
		TAMANHO Nº 36				
6.	Sesc Caldas Novas	BOTA PARA COMBATE A INCÊNDIO – TAMANHO Nº 41	PAR	03		
7.	Sesc Caldas Novas	BOTA PARA COMBATE A INCÊNDIO – TAMANHO Nº 42	PAR	03		
8.	Sesc Caldas Novas	BOTA PARA COMBATE A INCÊNDIO – TAMANHO Nº 43	PAR	03		
9.	Sesc Caldas Novas	CAPACETE TERMOPLÁSTICO PARA COMBATE A INCÊNDIO COM VISOR	UNIDADE	12		
10.	Sesc Caldas Novas	EXTINTOR DE INCÊNDIO AUTOMOTIVO – TIPO ABC – 01 KG	UNIDADE	05		
11.	Sesc Caldas Novas	EXTINTOR DE INCÊNDIO DE PÓ ABC - 06 KG	UNIDADE	15		
12.	Sesc Caldas Novas	FACÃO 14” COM BAINHA DE PROTEÇÃO	UNIDADE	05		
13.	Sesc Caldas Novas	LANTERNA PROFISSIONAL DE LED	UNIDADE	15		
14.	Sesc Caldas Novas	LUVAS DE COURO ANTICHAMAS	PAR	12		
15.	Sesc Caldas Novas	MACACÃO ANTICHAMAS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL – TAMANHO G	UNIDADE	03		
16.	Sesc Caldas Novas	MACACÃO ANTICHAMAS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL – TAMANHO GG	UNIDADE	03		
17.	Sesc Caldas Novas	MACACÃO ANTICHAMAS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL – TAMANHO M	UNIDADE	03		
18.	Sesc Caldas Novas	MACACÃO ANTICHAMAS DE COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL – TAMANHO P	UNIDADE	03		
19.	Sesc Caldas Novas	MANGUEIRA DE DRENAGEM FLEXÍVEL 2” – 50 M	UNIDADE	03		
20.	Sesc Caldas Novas	MOTOBOMBA A GASOLINA	UNIDADE	01		
21.	Sesc Caldas Novas	PLACA SINALIZADORA DE EXTINTOR E5B - 20 X 20 CM	UNIDADE	35		
22.	Sesc Caldas Novas	SOPRADOR DE FOLHAGEM A BATERIA	UNIDADE	03		
23.	Sesc Caldas Novas	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR	UNIDADE	35		
24.	Sesc Anápolis	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 - 06 KG	UNIDADE	2		
25.	Sesc Anápolis	EXTINTOR DE INCÊNDIO – TIPO ABC – 06 KG	UNIDADE	2		
26.	Sesc Anápolis	EXTINTOR DE INCÊNDIO AUTOMOTIVO – TIPO ABC – 01 KG	UNIDADE	1		
27.	Sesc Anápolis	FACÃO 14” COM BAINHA DE PROTEÇÃO	UNIDADE	2		
28.	Sesc Anápolis	PLACA SINALIZADORA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA	UNIDADE	5		
29.	Sesc Anápolis	PLACAS SINALIZADORA DE EXTINTOR E5B	UNIDADE	7		
30.	Sesc Anápolis	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR	UNIDADE	7		

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
31.	Sesc Faiçalville	EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 - 06 KG	UNIDADE	02		
32.	Sesc Faiçalville	EXTINTOR DE INCÊNDIO – TIPO BC – 06 KG	UNIDADE	01		
33.	Sesc Centro	EXTINTOR DE INCÊNDIO – TIPO ABC – 06 KG	UNIDADE	04		
34.	Sesc Centro	MANGUEIRA DE JARDIM ANTI TORÇÃO AR E ÁGUA PT 300 PSI DE ½ - 100M	METROS	100		
35.	Sesc Centro	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR	UNIDADE	12		
36.	Sesc Centro	SUPORTE ARAME PERFILADO BICROMATIZADO PARA EXTINTORES PQS DE 6 A 12 KG. EXTINTOR AP10 (ÁGUA PRESSURIZADA), CO2 DE 4 E 6KG. DIÂMETRO INTERNO: 20 CM; ALTURA: 28 CM	UNIDADE	06		
37.	Sesc Cidadania	EXTINTOR DE CO2 - 06 KG	UNIDADE	18		
38.	Sesc Cidadania	EXTINTOR DE AP - 10L – 2A	UNIDADE	03		
39.	Sesc Cidadania	EXTINTOR DE INCÊNDIO AUTOMOTIVO – TIPO ABC – 01 KG	UNIDADE	01		
40.	Sesc Cidadania	SUPORTE DE PAREDE PARA EXTINTOR	UNIDADE	30		

1.4. As especificações detalhadas dos itens, encontram-se dispostas no item 3.2 do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ___ (___) ____, com início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00118 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor), em remessa única.

4.2. Para fins de garantia, o produto que não consta garantia descrita no item 3 do Termo de Referência – Anexo I, será considerado o período de 90 (noventa) dias corridos, após o recebimento do produto.

4.3. O prazo de entrega dos itens é de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) em uma única remessa.

4.4. Todos os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido, acondicionados em embalagens íntegras, conforme especificado na descrição de cada item, em perfeitas condições de consumo.

4.5. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional. No momento da entrega o responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos se estes não atenderem as especificações, devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

4.6. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a deterioração;
- b) O produto não atender as normas técnicas descritas em cada item;
- c) Houver na entrega produtos deteriorados;
- d) O produto apresentar algum vício oculto identificado após a instalação.

4.7. Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, DO FATURAMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento e a entrega deverão ocorrer conforme dados abaixo:

5.3.1. SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – ITENS 1 AO 23

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO. CEP: 75.696-008.

5.3.2. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – ITENS 24 AO 30

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont, Esquina com Zeca Louza – Bairro Jundiá – Anápolis – GO.

5.3.3. SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – ITENS 31 E 32

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Ipanema, nº 1600, Setor Faiçalville - CEP: 74350-010, Goiânia-GO.

5.3.4. SESC CENTRO (CNPJ:03.671.444/0004-90) – ITENS 33 AO 36

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua 15, esquina com a Rua 19 – Centro. Goiânia (GO).

5.3.5. SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – ITENS 37 AO 40

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida C-197, esq. c/ Av. C-198, nº 812 Qd. 498 Lt. 1/21, JD. América – CEP: 74610-100, Goiânia-GO.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A contratante realizará a conferência e a fiscalização na entrega do produto, assegurando-se da qualidade, quantidade e especificações do item solicitado.

7.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as penalidades cabíveis.

8.2. Correrá por conta da contratada o transporte de entrega e qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte.

8.3. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.4. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.5. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e as responsabilidades técnicas do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

14.2.1. Sesc Caldas Novas

a) Fiscal: Ismênia Juliana de Moraes
Chefe do Setor de Infraestrutura, Operações e Serviços
Matrícula: 7857 CPF: 715.717.011-68

b) Suplente: Jaciara Costa Melo Borges
Assistente Administrativo III
Matrícula 5508 CPF: 019.547.061-38

c) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Breno Alexandre Barbosa Resende
Assistente Técnico II

14.2.2. Sesc Anápolis

a) Fiscal: Paulo Vitor de Lima
Chefe de Setor
Matrícula 10561 CPF: 941.501.091.68

b) Suplente: Denis Edson Leite Sales
Assistente Administrativo
Matrícula 5931 CPF: 030.231.981-60

c) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Paulo Vitor de Lima
Chefe de Setor

14.2.3. Sesc Façalville

a) Fiscal: Stanisleia Torres Carvalho Caixeta
Assistente Técnico I
Matrícula 10908 – CPF: 655.906.271-68

b) Suplente: Andreia de Fátima Alves de Lima
Assistente Administrativo III
Matrícula 10867 CPF: 923.885.661-34

c) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Stanisleia Torres Carvalho Caixeta
Assistente Técnico I

14.2.4. Sesc Centro

a) Fiscal: Jose Borges da Silva
Responsável Serviços Gerais
Matrícula: 2061 CPF: 516.971.141-72

b) Suplente: Rayani Rodrigues Silva
Secretária
Matricula 6459 CPF: 038.400.011-88

c) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Jose Borges da Silva
Responsável Serviços Gerais

14.2.5. Sesc Cidadania

a) Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes
Chefe de Setor de Serviços Gerais
Matrícula 7142 CPF: 801.586.501-82

b) Suplente: Weily Aparecido Oliveira Cardoso
Encarregado de Serviços Gerais
Matrícula: 3309 CPF: 891.829.101-97

c) RESPONSÁVEL TÉCNICO

Daniela Divina Vieira Pontes
Chefe de Setor de Serviços Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: